DECRETO Nº 35.196, DE 10/01/2019.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ARACRUZ - FMPCD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 4.086 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016;

DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, criado pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 4.086, de 09 de novembro de 2016, tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.

- Art. 2º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Aracruz tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa com deficiência no Município de Aracruz, em estreita consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Aracruz CMDPD.
- § 1º As ações de que trata o "caput" deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos da pessoa com deficiência, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
- § 2º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência serão administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, segundo o plano de aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Aracruz –CMDPD, obedecidas as diretrizes Federais, Estaduais e em conformidade com a Política da Pessoa com Deficiência.
- Art. 3º Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, organizações da sociedade civil, com atuação no município de Aracruz, voltadas para o atendimento da pessoa com deficiência, nos termos da legislação

pertinente.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil que trata este artigo deverão estar cadastradas e com registro válido junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Aracruz - CMDPD.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 4º Fica o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, e ou denominação que esta posteriormente tiver, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Aracruz – CMDPD.

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ARACRUZ- CMDPD

- Art. 5º São atribuições do CMDPD, em relação ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:
- I Elaborar o plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência e o plano de aplicação dos recursos;
- II Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
 - IV Avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual;
- V Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VII Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo Municipal;
- IX Dar ampla publicidade, no Município, de todas as resoluções do
 CMDPD relativas ao Fundo Municipal;
- X Constituir Comissão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal da pessoa com Deficiência para tratar de assuntos específicos;
- XI Analisar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, e aprovar em Plenário, por maioria simples, os projetos oriundos de órgãos públicos e Entidades não governamentais de atendimento às pessoas com deficiência, legalmente constituídas a pelo menos um ano.

Seção II

DO ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA

- Art. 6º Serão atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho,, e ou outra denominação que esta tiver, em relação ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência:
- I Coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, de acordo com o plano de aplicação referido no Art. 5º, inciso I, deste Decreto;
- II Apresentar ao CMDPD, para aprovação, balanço anual e demonstrativos trimestrais das receitas e despesas realizadas;
- III Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
 - IV Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;
- V Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertence ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
- VI Encaminhar demonstrativos da situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência à Secretaria Municipal de Finanças:
- a) Trimestralmente, a prestação de contas das despesas efetuadas pelo Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
- b) Anualmente, inventário dos bens móveis do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
- VII Providenciar, junto a Secretaria Municipal de Finanças, a obtenção de demonstrativos que indique a situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
- VIII Apresentar ao CMDPD a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
- IX Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;
- X Encaminhar ao CMDPD relatório trimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação dos Recursos.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Art. 7º Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, além de outras que venham a ser instituídas:
- I dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;

- II recursos provenientes de convênios, termos ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência;
- III recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada;
- IV valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;
- V cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultantes de transações penais e suspensões condicionais do processo, propostas pelo Ministério Público, revertidas para o Fundo;
- VI produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII- outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos que compõem o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, será efetuada através de conta específica mantida em banco oficial, aberta, especialmente para este fim.

CAPÍTULO IV DA CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Art. 8º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- Art. 9º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
- Art. 10. A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A execução financeira do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Capítulo V DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art.11. Os recursos do FMPCD, destinam-se:

- I aos beneficios, serviços, programas e projetos que venham a atender a execução das políticas públicas do Município de Aracruz, voltadas à aos direitos da pessoa com deficiência;
- II ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais ligados, exclusivamente, à política e ações de dos direitos pessoa com deficiência;
- III às outras despesas necessárias para execução dos programas, projetos e serviços, em observância a legislação vigente, para cumprimento de ações.
- § 1º As aplicações dos recursos estarão sujeitas às normas gerais de planejamento e programação orçamentária e serão aplicados em conformidade com os critérios estabelecidos pelo CMDPD, na forma da legislação.
- § 2º A utilização dos recursos do FMPCD em programas e projetos devidamente especificados pela entidade solicitante está condicionada à deliberação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência –CMDPD.
- § 3º As entidades beneficiárias serão responsáveis legalmente pela utilização dos recursos, cabendo ao CMDPD a fiscalização da aplicação de acordo com o plano de aplicação.
- Art. 12. A transferência de recursos do FMPCD às entidades beneficiárias far-se-á mediante convênios, acordos, termos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo Conselho.
- Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência deverão ser aplicados e movimentados em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Os rendimentos resultantes de aplicação dos recursos do FMPCD terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

Capítulo VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Art. 14. O Orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
- § 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

- § 2º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- § 3º Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência obedecerão ao disposto nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas Do Estado do Espírito Santo e da União.
- Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 16. Toda despesa realizada com recursos do Fundo Municipal da Pessoa com deficiência deverá ser objeto de prestação de contas ao Poder Executivo e ao CMDPD, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos, nos casos assim determinados.
- Art. 17. As Entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência a título de subvenções sociais, auxílios, convênios, termos ou transferências a qualquer título, deverão comprovar a aplicação dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias após a vigência do mesmo, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.
- Art. 18. A prestação de contas de que trata o Art. 16º será feita em estrita observância à legislação Federal, Estadual e Municipal que regulam a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 19. Para administração dos recursos financeiros do Fundo a Comissão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será composta por 4 (quatro) membros do CMDPD, sendo dois representantes do poder público e dois da sociedade civil.
 - Art. 20. Os casos omissos serão deliberados pela Plenária do CMDPD.
 - Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de Janeiro de 2019.

JONES CAVAGLIERI Prefeito Municipal